



JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO
REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM
GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1º

O presente regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de cabazes de géneros alimentícios.

Artigo 2º

Objecto

1 – Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas e que residam na Freguesia.

2 – O intervalo temporal mínimo para a concessão dos cabazes, não poderá ser inferior a 30 dias.

3 – A Junta de Freguesia pode deliberar pela atribuição de único cabaz (Natal) e/ou pela atribuição mensal.

Artigo 3º

Condições prévias para a concessão desses apoios

1 – O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, de 1 a 31 de Março, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

2 – A Junta de Freguesia nas primeiras reuniões do mês de Abril (cabaz mensal) e de Novembro (cabaz natal), delibera sobre o número, montantes dos cabazes a atribuir e quais as famílias beneficiadas. Do teor desta deliberação é elaborado edital que será afixado nos lugares de estilo da Freguesia.

3 – A família a quem for concedido o apoio, obrigatoriamente terá de entregar fotocópia das declarações do IRS dos componentes do agregado familiar, que tenham auferido rendimentos no ano imediatamente anterior, fotocópias dos bilhetes de identidade, dos números de identificação fiscal e demais documentação que a Junta entenda for necessária para facilitar a análise do processo.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO

4 – A atribuição do apoio terá a duração de um ano, iniciando-se em Abril e terminando em Março.

5 – Os serviços administrativos elaborarão um cadastro actualizado dos beneficiários desses apoios, onde consta obrigatoriamente o rendimento e agregado familiar, fotocópias dos bilhetes de identidade, declaração do IRS conforme o nº. 2 deste artigo e demais documentação.

6 – O montante anual destinado à concessão dos cabazes é o inscrito pela Junta de Freguesia no seu orçamento próprio. Em casos excepcionais, a Junta poderá alterar esses valores, de acordo com a legislação adequada.

7 – A deliberação de concessão, ou recusa de concessão de cabaz, é válida para o período descrito no nº 4 deste artigo.

Artigo 4º

Concessão de cabazes

1 – Os cabazes são sempre atribuídos em géneros alimentícios, sendo entregues, em espécie, ou em requisições que serão levantados em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta.

2 – É proibida a inclusão nestes cabazes de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.

3 – A recusa de apresentação de qualquer documentação solicitada pela Junta, ou a prestação de falsas declarações, cessa imediatamente a concessão dos cabazes.

4 – A Junta de Freguesia não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado no nº 2 do presente artigo.

Artigo 5º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 106/2011



JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

1-A
Dey
4
M.H. Silva

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de cabazes de géneros alimentícios.

Artigo 2º

Objecto

- 1 – Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas e que residam na Freguesia.
- 2 – O intervalo temporal mínimo para a concessão dos cabazes, não poderá ser inferior a 30 dias.
- 3 – A Junta de Freguesia pode deliberar pela atribuição de único cabaz (Natal) e/ou pela atribuição mensal.

Artigo 3º

Condições prévias para a concessão desses apoios

- 1 – O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, de 15 a 31 de Março, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
- 2 – A Junta de Freguesia nas primeiras reuniões do mês de Abril (cabaz mensal) e de Novembro (cabaz natal), delibera sobre o número, montantes dos cabazes a atribuir e quais as famílias beneficiadas. Do teor desta deliberação é elaborado edital que será afixado nos lugares de estilo da Freguesia.
- 3 – A família a quem for concedido o apoio, obrigatoriamente terá de entregar fotocópia das declarações do IRS dos componentes do agregado familiar, que tenham auferido rendimentos no ano imediatamente anterior, fotocópias dos bilhetes de identidade, dos números de identificação fiscal e demais

documentação que a Junta entenda for necessária para facilitar a análise do processo.

4 – A atribuição do apoio terá a duração de um ano, iniciando-se em Março e terminando em Fevereiro.

5 – Os serviços administrativos elaborarão um cadastro actualizado dos beneficiários desses apoios, onde consta obrigatoriamente o rendimento e agregado familiar, fotocópias dos bilhetes de identidade, declaração do IRS conforme o nº. 2 deste artigo e demais documentação.

6 – O montante anual destinado à concessão dos cabazes é o inscrito pela Junta de Freguesia no seu orçamento próprio. Em casos excepcionais, a Junta poderá alterar esses valores, de acordo com a legislação adequada.

7 – A deliberação de concessão, ou recusa de concessão de cabaz, é válida para o período descrito no nº 4 deste artigo.

Artigo 4º

Concessão de cabazes

1 – Os cabazes são sempre atribuídos em géneros alimentícios, sendo entregues, em espécie, ou em requisições que serão levantados em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta.

2 – É proibida a inclusão nestes cabazes de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.

3 – A recusa de apresentação de qualquer documentação solicitada pela Junta cessa imediatamente a concessão dos cabazes.

4 – A Junta de Freguesia não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado no nº 2 do presente artigo.

Artigo 5º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 29, 7, 08

for. 2, 3ms



JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3º

4 – A atribuição do apoio terá a duração de um ano, iniciando-se em Abril e terminando em Março do ano seguinte.

Artigo 4º

3 – A recusa de apresentação de qualquer documentação solicitada pela Junta, ou a prestação de falsas declarações, cessa imediatamente a concessão dos cabazes.

Aprovado em reunião de Junta de _____ / _____ / _____

Aprovado em reunião Assembleia Freguesia de _____ / 06 / 2011



JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3º

1 – O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de 1 a 31 de Março, em documento a fornecer pelos serviços administrativos desta Junta.

4 – A atribuição do apoio terá a duração de um ano, iniciando-se em Abril e terminando em Março do ano seguinte.

Artigo 4º

5 – Qualquer informação falsa dá perda de cabaz.

Genho 2011



JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE CABAZ

A Junta de Freguesia de São Pedro propõe o seguinte regulamento para atribuição de um CABAZ para os necessitados da Freguesia:

Objectivo

Artigo 1º

O presente Regulamento define os princípios gerais de atribuição de 35 cabazes, destinando-se a melhorar as condições de vida das pessoas carenciadas, residentes na Freguesia.

Artigo 2º

Será nomeada uma Comissão de Selecção para a atribuição pelo Sr. Presidente da Junta.

Artigo 3º

a) – O cabaz a que se refere o presente regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, para ajuda nos encargos alimentares, TOTAL DE 35 CABAZES MENSAIS.

b) – Um cabaz no Natal mais alargado até 150.

c) – O valor do cabaz é de € 25,00.

Artigo 4º

Os candidatos devem ter as seguintes condições:

- a) Residir na Freguesia;**
- b) Dificuldades financeiras;**
- c) Estado de Saúde (pessoas acamadas, dependentes, doenças crónicas);**
- d) Número de dependendes;**
- e) Entrega de fotocópia de declaração da Pensão – R.S.I. ou de outra instituição (fundo de emprego);**
- f) Se estiver apto para trabalhar, declaração de como está inscrito no fundo de emprego;**
- g) Fotocópia da entrega anual da declaração dos rendimentos (até 15 de Março).**

1º. – O Cabaz mensal será entregue no primeiro dia útil de cada mês.

- a) É obrigatório o recibo (talão da caixa) do supermercado (não pode constar bebidas nem artigos de beleza);**
- b) A não entrega é perda automática do cabaz do mês seguinte.**

Artigo 5º

1º. – O cabaz é requerido através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido pela Junta de Freguesia gratuitamente, acompanhado pelos documentos solicitados.

- a) Os cabazes atribuídos, após os quais serão afixados no quadro desta Junta.

Artigo 6º

O cabaz mensal será requerido anualmente de 15 de Março a 30 de Março.

Artigo 7º

O cabaz de Natal pode ser requerido anualmente de 15 de Outubro a 15 de Novembro.

Artigo 8º

1º. – O cabaz mensal será um por pessoa.

- a) O cabaz de Natal é um por pessoa e em casos muito especiais 2.

Junta Freguesia São Pedro

Documentos a pedir:

- B. I.
- Contribuinte
- Carta de Eleitor